

que sem a ser a divida total d'ella Cotozante para com o Cotozado, e deste total pagara' e jure de um por cento de mercancia de cada semestre sob pena de ser a importância de juros reunida ao Capital e com este vencer igual juro, isto nao se durante o tempo estipulado para sollicitar deste debito mas ainda por todo o tempo que mais decorrer tem q' d'ito e Cotozado quizer esperar e ati' seu integral pagamento ficando em tudo o mais em silencio at' q' a citada escritura pelo que respecta a obrigaçao de todos os bens d'ella Cotozante, ha hypotheca especial de sua moçeda de casa e herdades numero cento e seis na rua de Matta paratto, sobre a qual nao p'ra outros onus alim da sob dita hypotheca ao Cotozado ratificada na presente escritura de maior divida. Pelo Cotozado foi dito que seccitava esta Escritura como ha era feita sob numero trinta e quatro se pagou deus mil e quinhentos reis de sello em dore de Marco ultimo, do que dou fe'. E me p'cederam foris em muitas Notas esta Escritura que me foi desubida em nome de mesmo suor de Marco e Muesende lida a p'nao com arts. Minhas Raphael Fortunato Ribeiro e Jo' Fernandes de Cascaes Junior, perante hum Tropeiro Jo' Fralho que a esperou

Genoveva Maria Pereira e Cunha Joaz. Jr. de S. Caetano
Rafael S. Ribeiro Jo' Fr. de Cascaes Jr.

Escritura de partilha amigavel que fazem entre si o Ex^{mo} Visconde de Jequitinhonha e sua m^{ra} a Ex^{ma} Condessa do mesmo titulo

Sabai' quanto esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e oito, aos cinco de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escritorio compareceram como Cotozantes e Cotozados reciprocamente de uma parte o Excellentissimo Visconde de Jequitinhonha morador nesta Corte, e de outra parte sua mulher a Excellentissima Viscondessa do mesmo titulo, moradora em Netheroy representada por seu filho e bastante procurador Antonio Marcelino Leite pelos poderes da procuracao que a presentou, e nesta data fica registrada no respectivo livro deste Escritorio, e de min^{ha} Tabellia e de dois testemunhas ahiy. nomeadas e asinadas, de que dou fe'. em presenca dellas por elles foi dito que achando se o primeiro e a constituinte do segundo perpetuamente divorciados por sentença irretractavel do Juize Ecclesiastico, e cõsumido o processo de Inventario e Partilha de todos os bens de seu casal, o qual ja foy conhecido no Juize Municipal da Terceira Vara desta Corte, e Cartorio do Escrival Celho, e tinha esta partilha de ser regulada pela Escritura de contrato civil nupcial que os Cotozantes celebraram em Notas de Tabellia Redigida aos doze de Junho de mil oitocentos e quarenta e dois, achai' se agora elles mesmos Cotozantes juntos e contratados, por bem desta Escritura, e na melhor forma de Direito para nao prorrogarem si' aquelle Inventario judicial partilhando amigavelmente os bens de seu casal pela forma e com as condiçoes que se seguem: 1^o A casa pertencendo ao Cotozante Visconde a casa e chacara do Rio Confredo, com todas as suas dependencias,

dependencias, accessorias e moeias; e bem assim o servico de prata, exceptuando as peças de
 que abays se faz mencao. 2º Ficão outo sem pertencendo ao Outorgante em razão de terem
 sido adquiridos na constancia do Matrimonio, e dominio directo das terras da Boal'ista na
 Fazenda cujos possesores actuaes são os herdeiros do Conde de S. J. e os herdeiros do Sr. Sampaio.
 3º E finalmente pertencerão ao Outorgante os escravos Luiz, Dionisio, Antonio, Domingos,
 J. J. e Fortunato, e as escravas Josepha e Veridiana. 4º Ficão pertencendo ao Outorgante
 Viscondessa todos os predios e esta Corte com que ella entrou n'isto e casal, sítio, mas ruas de
 S. Pedro da Cidade Nova, Formosa, S. Dico, e rua Direita. 5º Quanto aos predios de que
 ella Outorgante Viscondessa e simplesmente usufrutuaria por herança de seu filho Joze M.
 Antonio Leite ficarão-lhe sem igualdade pertencendo ao usufructo, na forma da Lei. 6º Do mesmo
 modo será propriedade exclusiva d'ella Outorgante Viscondessa todos os predios e terras existentes
 na Cidade de Aetherey e seu Termo, tanto as hauidas por ella Outorgante da meação de
 seu primeiro Casal, como as hauidas por fallecimento de sua Mãe Maria Leonor de S.
 Joze. Entre em numero desses predios a casa nobre sita na rua da Trina canto da rua
 de S. Joze actualmente occupada pela Policia da Provincia, e que pertenceu a ella Ou-
 torgante por legado de seu primeiro marido Marcolino Antonio Leite. 7º Tam-
 bém se comprehendem entre os bens de que trata o artigo antecedente, as terras do
 Baldeado adjudicadas ao Casal em virtude da especificação contra os herdeiros de Esta-
 nislao Francisco de Viscondello. 8º Prestante dos escravos também pertencem a
 Outorgante Viscondessa. Estes escravos são os seguintes: Angelo, Frederico, Manoel,
 e Joaquim, Florinda, Theresa, e Gertrudes, e já se achão em poder d'ella Outor-
 gante. 9º Dos moeios da Casa do Rio Comprido, que pertencem a meação do
 Outorgante Visconde, exceptua-se um oitatorio grande de joias andá com com-
 moda p'p'ria e p'vadeiras de prata, ornado de talha, e que representa a Família Sagra
 da. Este Oitatorio fica pertencendo ao Outorgante Viscondessa, e lhe será entregue.
 10º As peças de prata, exceptuadas no Artigo primeiro, são todas aquellas que a
 Outorgante Viscondessa teve em pagamento de sua meação por fallecimento
 de seu primeiro marido, e consta do respectivo Inventario. Estas peças de prata
 que o Outorgante Visconde tinha em seu poder já foram entregues a elle procurador
 da Outorgante Viscondessa, e todas as joias que a mesma Outorgante Viscondessa
 teve e possuir já foram parte dos bens que a ella ficão pertencendo em virtude da pre-
 sente partilha assignada. 11º Todas as dividas activas do primeiro Casal d'ella
 Outorgante Viscondessa serão entre sem de sua propriedade exclusiva, exceptuando
 as já cobradas e recebidas pelo Outorgante Visconde, e qual fica obrigado a entre-
 gar todos os titulos e clarezas que tiver em seu poder relativas ás dividas não cobradas.
 12º Tanto elle Outorgante Visconde contraheo varias dividas na constancia do
 seu segundo Matrimonio, está entendido que a cargo d'ella Outorgante Visconde
 ficão e pagamento de todas estas dividas qualquer que seja o titulo que tenha,
 e estivar, ou não assignada, e sem a menor responsabilidade da parte da Outor-
 gante Viscondessa; ficão, porém, exceptuadas e a cargo da Outorgante Viscondessa
 as quantias de que seja credora ao Casal a Fazenda Nacional em virtude de de-
 cimas Urbanas, e bem como e que se houver de dever no processo da conta da tutela
 do Menor Joze Antonio Leite ao Casal do fallecido tutor Antonio Luiz Machado.
 E por estarem os Outorgantes justos e concordes nas condições acima mencionadas,

que recipro e omeute prometteu cumprir e guardar tao inteiramente como nellas se contin, doo-se mutuamente quiffacai pura e irrevogavel, sem que em tempo algum possa reclamar e presente contrato de partilha unigabel, e promissas pros protellos della qualquer questao judicial. Entre pecciram fizde em minhas Notas esta Escritura, que me foi distribuida hoje, e lhes sendo lida repalvo a emenda na segunda linha do nome do meo, que diz = Abril =, e a firma Com as testemunhas Rafael Fortunato Ribeiro e Comendador Jeronymo Joze Teixeira junio perante mim Francisco Joze Fralho que a escrevy.

Sucon de sequitinhonha. Antonio Marcelino Leite
Rafael E. Ribeiro: Jeronymo Joze Teixeira Junio

Escritura de cessao de divida e hypotheca que faz Manuel Baptista Pereira Alves de Manuel Machado Borges

Scitudo quanto esta vrim que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christy de mil oitocentos e cinquenta e oitenta e tres dias d'abril, nesta Cidade de Rio de Janeiro em omnia Escritorio compareceram como Outorgante cedente Manuel Baptista Pereira Alves, e como Outorgado cessionario Manuel Machado Borges conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, e estas de mim Tabelião, do que dou fe; em presenca dellas pelo Outorgante foi dito que cedia e traspassava ao Outorgado e seu direito e accao que tinha a divida de sete centos e cincoenta mil reis para com elle Outorgante contractada por Francisco d'Assis Rodrigues e souza e sua mulher na Escritura que lhe fizera em minhas Notas aos vinte e tres de Dezembro do Anno proximo passado, e bem assim aos juros que essa divida vencer se nao for paga no termo fixado, com as mesmas Clausellas e garantias de hypotheca constantes da referida escritura, como se o Outorgado cessionario fosse originario credor, pois dit li recelto a sobredito quantia, do qual elle da quiffacai para nada mais lhe poder em virtude desta cessao, que elle Outorgante faza boa, firme e valida, assim como se responsabiliza pela cobranca da divida como fiador, e quando o Cessionario te nha esgotado todos os meios legais de haver seu pagamento. Pelo Outorgado foi dito que accitava esta Escritura como nellas se contin. Sob numero setenta e quatro quinhentos reis de sello em vrito e seta de Marco ultimo, do que dou fe. Entre pecciram fizde em minhas Notas esta Escritura, que me foi distribuida na data do sello, e lhes sendo lida e firmada, fazendo-o Manuel Ignacio Pereira de rogo do Outorgado que nao sabe escrever, com as testemunhas Joze Joaquim Pereira Bastos, e Manoel Joze dos Santos Barbosa perante mim Francisco Joze Fralho que a escrevy.

Manuel Baptista Pereira Alves de rogo do outorgado Manuel Ignacio Pereira

Joze Joaquim Pereira Bastos Manoel Joze dos Santos Barbosa